



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO 3157 /2013

(Do Sr. Jean Wyllys)

Solicita à Ministra de Estado do Ministério do Meio Ambiente, informações relativas à realização da 11ª Rodada de Licitações do Petróleo.

Solicito a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, após consulta a Mesa, sejam solicitadas à Ministra de Estado do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Sra. Izabella Teixeira as seguintes informações:

1. A 11ª Rodada de licitações do petróleo está prevista para ser realizada nos dias 14 e 15 de maio, no Rio de Janeiro, com a oferta de 289 blocos, totalizando 155,8 mil km², distribuídos em 11 Bacias Sedimentares: Barreirinhas, Ceará, Espírito Santo, Foz do Amazonas, Pará-Maranhão, Parnaíba, Pernambuco-Paraíba, Potiguar, Recôncavo, Sergipe-Alagoas e Tucano. Dos 289 blocos, 166 estão localizados no mar, sendo 94 em águas profundas, 72 em águas rasas, e 123 em terra. Tendo em vista que o Brasil é signatário da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e sua legislação ambiental prevê que “serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional” (Artigo 3º da Lei 12.187/2009), como o MMA se posicionou ante o lançamento do Edital da referida rodada?
2. Qual o total de carbono fóssil presente nos blocos da licitação? O MMA encaminhou algum estudo de estimativa das emissões de gases de efeito estufa associados à exploração, transporte e queima dos hidrocarbonetos contidos nesses blocos? Caso afirmativo, solicitamos que seja apresentado; caso negativo, por quê?



3. Como ficam as metas estabelecidas de redução das emissões brasileiras em 36,1%-38,9%, previstas em lei (Artigo 12 da Lei 12.187/2009) para 2020 vis-a-vis a quase certa intensificação da exploração e uso de petróleo face a retomada dos leilões? São mantidas? Há alguma medida de mitigação compensatória?
4. É sabido que várias das empresas inscritas na rodada (por exemplo Shell, na Nigéria; BP, no Golfo do México) estiveram envolvidas em acidentes de grandes proporções em outras partes do mundo, com consequências gravíssimas para a saúde humana e outras atividades econômicas (incluindo turismo e pesca, quando de perfuração no oceano). Que critérios ambientais foram levados em conta para a habilitação das empresas?
5. Que garantias, se alguma, há da parte dessas empresas em relação à não ocorrência de acidentes, pelo menos nas proporções vistas em outros locais, quanto à exploração do petróleo em território brasileiro por parte delas? Que garantias de segurança existem? A que normas de segurança estão submetidas? Em caso de descumprimento, quais as penalidades previstas?
6. Uma das empresas habilitadas, a Chevron, foi responsável por um vazamento de dimensões bastante significativas na Bacia de Campos, junto ao litoral do Rio de Janeiro. Com base em que a companhia em questão permanece autorizada não só a participar de licitações como até mesmo a operar em território nacional?
7. Segundo matéria disponível em <http://oglobo.globo.com/economia/risco-ambiental-espreita-na-proxima-liticacao-de-petroleo-8295160>, há evidências de que as precauções necessárias em relação a ecossistemas fundamentais e vulneráveis como recifes de corais e manguezais não foram consideradas. Que consequências vazamentos de petróleo podem ter sobre os biomas aqui mencionados?
8. Quais as medidas de proteção que o governo está adotando, vis-a-vis a Lei Nº 7661/1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro? Dado que a lei citada prevê “**prioridade** à conservação e proteção, entre outros, dos (...) recursos naturais, renováveis e não renováveis; recifes, parcéis e bancos de algas; ilhas costeiras e oceânicas; sistemas fluviais, estuarinos e lagunares, baías e enseadas; praias; promontórios, costões e grutas marinhas; restingas e dunas; florestas litorâneas, manguezais e pradarias submersas” (grifo nosso), a realização da licitação de blocos de petróleo na proximidade de parcéis (como o Parque do Parcel de Manuel Luís) e manguezais não entraria em conflito com os marcos legais da proteção dos ecossistemas costeiros?
9. Segundo listagem da própria Agência Nacional de Petróleo, várias das empresas inscritas e posteriormente habilitadas possuem sede em paraísos fiscais. Em que base tais empresas foram habilitadas para participação nos leilões? Além de critérios ambientais, houve critérios de responsabilidade social, histórico financeiro, etc.? Se sim, quais?



JUSTIFICATIVA

Está previsto que a 11ª Rodada de Licitações organizada pela Agência Nacional de Petróleo ofertará 289 blocos, totalizando 155,8 mil km², distribuídos em 11 Bacias Sedimentares: Barreirinhas, Ceará, Espírito Santo, Foz do Amazonas, Pará-Maranhão.

Como é sabido, a prospecção, extração e principalmente a queima de combustíveis fósseis (entre os quais se inclui o petróleo) implica na emissão de gases de efeito estufa, cujo acúmulo na atmosfera tem promovido o aquecimento do sistema climático terrestre, colocando o mesmo e grande parte dos biomas do planeta em risco de danos irreversíveis. No entanto, segundo a LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, o Brasil se compromete a tomar “medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos” (Art. 3º), através de sua Política Nacional sobre Mudança do Clima que visará a “redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes” (Art. 4º). A realização de leilão deixando à disposição do capital privado este grande número de blocos de exploração do petróleo é, pelo visto, inconsistente com a lei citada.

A seguir, apresentamos os artigos da Lei 12.187/2009 que, no nosso entender, são explicitamente violados quando da realização da 11ª Rodada de Licitações da ANP:

“Art. 3º A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte: II - serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;

*Art. 4º A Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC visará:
II - à redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;*

*VI - à preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional;
VII - à consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;*

*Art. 5º São diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima:
I - os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;*



II - as ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis para sua adequada quantificação e verificação a posteriori;

VI - a promoção e o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas, e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados a:

- a) mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;*
- b) reduzir as incertezas nas projeções nacionais e regionais futuras da mudança do clima;*
- c) identificar vulnerabilidades e adotar medidas de adaptação adequadas;*

VII - a utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima, observado o disposto no art. 6º;

IX - o apoio e o fomento às atividades que efetivamente reduzam as emissões ou promovam as remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;

XI - o aperfeiçoamento da observação sistemática e precisa do clima e suas manifestações no território nacional e nas áreas oceânicas contíguas;

XIII - o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção:

- a) de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa;*
- b) de padrões sustentáveis de produção e consumo."*

Também há evidências de que as precauções necessárias em relação a ecossistemas fundamentais e vulneráveis como recifes de corais e manguezais não foram consideradas (vide <http://oglobo.globo.com/economia/risco-ambiental-espreita-na-proxima-licitacao-de-petroleo-8295160>). Por exemplo, o Parque do Parcel de Manuel Luís, um de nossos maiores bancos de corais, está próximo de blocos colocados a leilão e todo o sistema de manguezais, do Amapá ao Ceará, fica colocado em risco. Segundo a Lei Nº 7661/1988, o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro deverá “prever o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira e dar prioridade à conservação e proteção, entre outros, dos (...) recursos naturais, renováveis e não renováveis; recifes, parques e bancos de algas; ilhas costeiras e oceânicas; sistemas fluviais, estuarinos e lagunares, baías e enseadas; praias; promontórios, costões e grutas marinhas; restingas e dunas; florestas litorâneas, manguezais e pradarias submersas” e entendemos que a prioridade prevista em lei não está sendo respeitada na 11ª Rodada de Licitações;

Ao mesmo tempo, é sabido que um grande número de empresas dentre as 64 habilitadas para participação na referida Rodada de Licitações esteve envolvida em uma série de acidentes e danos ambientais de grandes proporções relacionadas à exploração de petróleo em terra, águas rasas ou águas profundas, e que outras possuem sede em paraísos fiscais. Pesam, portanto, sérias dúvidas sobre a capacidade de tais empresas de operarem com segurança em território brasileiro (incluindo águas territoriais).

Dessa forma, cumpre sejam devidamente prestados pelo Ministério do Meio Ambiente esclarecimentos sobre o que entendemos ser uma incompatibilidade entre a realização da 11ª Rodada de Licitações e a legislação ambiental brasileira.

É, portanto, no âmbito da função fiscalizatória que incumbe ao Poder Legislativo, que apresento o presente requerimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Jean Wyllys - PSOL/RJ

Nestes termos, requer o encaminhamento.

22 MAIO 2013

Brasília, 04 de Junho de 2013.



Handwritten signature of Jean Wyllys in cursive ink, with the name "Jean Wyllys" printed below it.

Deputado Federal - PSOL/RJ